



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**RECOMENDAÇÃO CMPF Nº 2, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento no inciso XXVII do art. 3º do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público (art. 1º, da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO a atribuição de fiscalizar o cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e de providências por ele recomendadas (art. 3º, inciso XXVI, da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009);

**RECOMENDA** aos membros do Ministério Público Federal com atribuição para a realização de inspeções em repartições policiais, órgãos de perícia técnica e estabelecimentos penais, que observem o rigoroso cumprimento do quanto determinado na Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, e na Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, atentando-se, notadamente, para os prazos de realização das visitas, preenchimento dos respectivos formulários, mediante sistema informatizado, e a consentânea disponibilização à Corregedoria para envio dos relatórios validados àquele Órgão Colegiado.

Cumpra-se.

**HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO**